

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2014/2014

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MG000191/2015
DATA DE REGISTRO NO MTE: 23/01/2015
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR084768/2014
NÚMERO DO PROCESSO: 46211.000066/2015-18
DATA DO PROTOCOLO: 08/01/2015

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DE ENGENHEIROS DO ESTADO DE MINAS GERAIS, CNPJ n. 20.123.428/0001-39, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). GILMAR CORTES SALVIO SANTANA;

SINDICATO DOS TECNICOS INDUSTRIAIS DE MINAS GERAIS, CNPJ n. 65.178.451/0001-69, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). NILSON DA SILVA ROCHA;

SINDICATO DOS ADMINISTRADORES NO ESTADO DE MINAS GERAIS, CNPJ n. 19.289.479/0001-56, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANTONIO EUSTAQUIO BARBOSA;

SINDICATO DOS DESENHISTAS TEC. ART. INDUST. COP. PROJ.TEC. E AUX. DO ESTADO DE MINAS GERAIS, CNPJ n. 21.096.888/0001-88, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). EVANDRO JOSE MENDES;

E

MSX INTERNATIONAL DO BRASIL LTDA, CNPJ n. 00.900.441/0007-35, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). REGIS KENJI HONDA e por seu Gerente, Sr(a). ERALDO FLORENCIO SANTIAGO ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2014 a 31 de dezembro de 2014 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **ENGENHEIROS, ADMINISTRADORES, TECNICOS INDUSTRIAIS E DESENHISTAS**, com abrangência territorial em **Contagem/MG**.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Participação nos Lucros e/ou Resultados

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ASSEMBLÉIA ORIGINÁRIA E VIGÊNCIA DO PRESENTE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

1.1- O presente acordo coletivo de trabalho foi aprovado de forma absoluta em assembleia geral, na qual estiveram presentes mais de 2/3 dos interessados, realizada aos dias 16 de dezembro do ano de 2014 com os Empregados da EMPRESA, conduzida pelo SINDICATO, e, terá vigência limitada para o ano de 2014.

CLÁUSULA QUARTA - DA CATEGORIA E CLASSE DOS TRABALHADORES ABRANGIDAS PELOS DISPOSITIVOS DESTA

2.1- A categoria abrangida por este instrumento autônomo juscoletivo trabalhista é a categoria

dos Engenheiros como categoria preponderante entre Técnicos Industriais, Secretárias e Secretários, Arquitetos, Desenhistas e assistentes administrativos, especialmente aqueles que laboraram, laboram e laborarão na EMPRESA da MSX INTERNATIONAL DO BRASIL LTDA.

CLÁUSULA QUINTA - DO OBJETO DO PRESENTE ACORDO

3.1- Considerando o disposto no art. 7º, inc. XI, da CF, considerando o teor da Lei n. 10.101/2000, assim como, o preceituado na CCT que abrange a categoria dos empregados representados neste instrumento coletivo, considerando ainda que o presente Acordo Coletivo de Trabalho é fruto de intensa negociação coletiva, onde foram compatibilizados interesses empresariais e operários, visando implementar condições mais benéficas de trabalho em relação ao padrão heterônomo mínimo civilizatório estabelecido em lei, dando azo a melhoria das condições de pactuação da força de trabalho na ordem socioeconômica, em louvor a função central do Direito do Trabalho, celebram as partes este Pacto Juscoletivo para disciplinar o valor da PLR 2014, nas seguintes formas e condições:

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DA PLR 2014

4.1- Avençam as partes que a EMPRESA acordante pagará aos seus EMPREGADOS, a título de PLR 2014, a importância total de R\$545,00 (quinhentos e quarenta e cinco reais), pagável em parcela única, sendo está até 05 de Fevereiro de 2015 atrelado a absenteísmo de zero a cinco faltas terá seu valor totalmente pago (100%), de seis a oito faltas 60%, de nove a dez faltas 80%, acima de dez faltas terá desconto de 100% da meta. Observando-se que para efeitos de absenteísmo não serão computados como faltas às interrupções do contrato de trabalho do empregado garantidas em quaisquer instrumentos normativos legais ou convencionados, exemplificadamente:

1 - Encargos públicos específicos, tais como; comparecimento judicial como jurado (art. 430 CPP), ou como testemunha (art. 822, CLT) e o comparecimento judicial da própria parte (Enunciado n. 155, TST);

2 - Licença-maternidade da empregada gestante;

3 – Afastamento do trabalho por conta de gravidez de risco e aborto, durante afastamento até duas semanas (art. 395, CLT);

4 - Licença remunerada concedida pelo empregador;

5 - Interrupção dos serviços na empresa, resultante de causas acidentais de força maior (art. 61, parágrafo 3º, CLT);

6 - Hipóteses de afastamento remunerado (art. 473, CLT):

- Por dois dias consecutivos, em caso de falecimento de cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que viva sob sua dependência econômica (declarada na CTPS da empregado), sendo que a CLT, concede nove dias para o empregado professor, no caso de falecimento do cônjuge, pai, mãe ou filho (art. 320, §3º, CLT);
- Até três dias consecutivos, em virtude de casamento; já no caso de empregado professor será de nove dias (art. 320 parágrafo 3º, CLT);
- Por cinco dias, em face da licença-paternidade (art. 7º, XIX, combinado com art. 10, parágrafo 1º ADCT, CF/88);
- Por um dia, em cada 12 meses de trabalho, em caso de doação de sangue devidamente comprovada;
- No período de apresentação ao serviço militar;
- Nos dias em que estiver comprovadamente realizando provas de exame vestibular para ingresso em estabelecimento de ensino superior;
- Pelo tempo que se fizer necessário, quando tiver que comparecer a juízo;

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PROPORCIONALIDADE DO PAGAMENTO DA PLR 2014

5.1- O pagamento da PLR 2014 deverá ser proporcional ao tempo de serviço do EMPREGADO em favor da EMPRESA acordante, a razão de 1/12 para cada mês trabalhado durante o ano de 2014, sendo considerado para tanto como um mês de trabalho fração igual ou superior a quinze dias de trabalho.

5.2- Os EMPREGADOS com contrato de trabalho suspenso por motivo de doença por mais de 15 dias e demitidos sem justa causa obreira ou empresarial receberão a PLR 2014, também, de forma proporcional ao tempo trabalhado, no entanto, aqueles com contrato de trabalho suspenso por ocorrência de acidente do trabalho *lato sensu* (arts. 19, 20 e 21 da Lei 8.213/91), suspensão do contrato de trabalho até 15 dias por motivo de doença, as empregadas com contrato de trabalho suspenso por motivo de gravidez, deverão receber de forma integral a PLR 2014.

CLÁUSULA OITAVA - DAS NORMAS PARA A CONCILIAÇÃO DAS DIVERGÊNCIAS SURGIDAS ENTRE OS CONVENIENTE

6.1- Quaisquer divergências surgidas na aplicação do presente acordo poderão ser submetidas a apreciação do Poder Judiciário, no entanto, as partes deverão buscar solucioná-las amigavelmente, se porventura vierem a ocorrer, esgotando, assim, as vias da negociação

coletiva antes de buscar provimento jurisdicional, negociação coletiva esta que se dará por esgotada, tão logo, haja recalcitrância por uma das partes em negociar, ou, então, não haja avanço em negociação coletiva retrorreferida.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES PELO DESCUMPRIMENTO DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO ORA PACT

.1- O descumprimento do presente acordo coletivo de trabalho, por quaisquer das partes (Sindicato e Empresa) ensejará em multa pecuniária em benefício da outra, por ato de descumprimento, no valor do piso salarial da categoria.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1- Sobre o valor ora atribuído aos empregados a título de Participação nos Lucros ou Resultados, não haverá dedução do INSS, não haverá contribuições previdenciárias profissional e patronal, e não, haverá recolhimento do FGTS, devendo tão somente incidir o Imposto de Renda na Fonte em base separada e única se ultrapassar o limite da tabela, como determina os artigos 3º e 5º da Lei n. 10.101/2000.

8.2- Será competente o foro da Justiça do Trabalho de Contagem-MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer divergências oriundas do presente Acordo Coletivo de Trabalho.

8.3- Assim, por estarem ambas partes, de comum acordo com o ora pactuado, celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, que vão assinadas pelas partes.

GILMAR CORTES SALVIO SANTANA
Diretor
SINDICATO DE ENGENHEIROS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

NILSON DA SILVA ROCHA
Presidente

SINDICATO DOS TECNICOS INDUSTRIAIS DE MINAS GERAIS

ANTONIO EUSTAQUIO BARBOSA

Presidente

SINDICATO DOS ADMINISTRADORES NO ESTADO DE MINAS GERAIS

REGIS KENJI HONDA

Diretor

MSX INTERNATIONAL DO BRASIL LTDA

ERALDO FLORENCIO SANTIAGO

Gerente

MSX INTERNATIONAL DO BRASIL LTDA

EVANDRO JOSE MENDES

Presidente

SINDICATO DOS DESENHISTAS TEC. ART. INDUST. COP. PROJ.TEC. E AUX. DO ESTADO DE
MINAS GERAIS